



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19 Nº 056, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre ações e medidas, no âmbito municipal, de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19, no uso de atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal Nº 4.038, de 20 de março de 2020 e tendo em vista a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e;

Considerando o disposto pela Lei Federal Nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o previsto pelo Decreto Federal Nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais, para fins de enfrentamento à pandemia COVID-19;

Considerando que o artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal dispõe que os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos do interesse local;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, decidiu em 15/04/2020, que os Municípios têm legitimidade para definir quais os serviços essenciais e como se dará a política de isolamento social de acordo com cada realidade local, reafirmando a competência concorrente prevista pelo artigo 30 da Constituição Federal;

Considerando a recente e significativa alta dos índices de contaminação pela doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no município de Três Corações, que, em 08 de dezembro de 2020, conta com 11 (onze) pacientes internados na UTI e 16 (dezesesseis) pacientes na enfermaria;

DELIBERA:

Art. 1º Ficam proibidos, pelo período de 10 (dez) dias, no âmbito do município de Três Corações:



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

I - A abertura de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres para atendimento ao público, excetuado o funcionamento para o serviço de *delivery* - o qual permanece autorizado apenas com o rigoroso cumprimento de todas as recomendações sanitárias de prevenção ao contágio da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

II - A realização de eventos festivos, reuniões domiciliares, com ou sem reprodução de música ao vivo, confraternizações/comemorações anteriormente agendadas ou não, sob qualquer motivação;

III - A locação de salões de festa, sítios e casas de eventos, bem como a realização de quaisquer atividades nestes locais;

IV - O funcionamento dos cinemas;

V - O funcionamento de parques de diversões, brinquedos e equipamentos compartilhados;

VI - A abertura e visitação de pontos turísticos do município;

VII - O funcionamento de piscinas coletivas, clubes de campo, clubes sociais, clubes recreativos;

VIII - A prática de esportes coletivos.

Art. 2º Fica condicionada ao distanciamento mínimo de 2,00 (dois) metros a permanência de pessoas no interior dos supermercados e outros comércios, bem como nas filas que se formarem no exterior de cada estabelecimento.

Art. 3º O funcionamento dos supermercados permanece autorizado tão somente com a obediência às regras e o reforço das medidas previstas na DELIBERAÇÃO Nº 04 DO COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19 Nº 19, de 30 de abril de 2020, ficando a lotação máxima de clientes reduzida a 30% (trinta por cento) da capacidade, devendo haver controle de acesso no estabelecimento.

Art. 4º O funcionamento de academias permanece autorizado tão somente com a obediência às regras e o reforço das medidas previstas na DELIBERAÇÃO Nº 19 DO COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19 nº 19, de 30 de abril de 2020.

Art. 5º A infração das medidas sanitárias preventivas impostas pelo Poder Público incorre em crime contra a saúde pública, resultando nas sanções previstas no artigo 268 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2020, nos termos do Art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Três Corações, 09 dezembro de 2020.

ULISSES FERREIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

Coordenador do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19